



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL N.º 1306, DE 07 DE ABRIL DE 2011.**

**MODIFICA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 6º, DA LEI 1115/2007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007 E OS ITENS A E C, DO INCISO II, DO ARTIGO 4º, DA LEI 1116/2007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Russas - Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** do Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 1115/2007, de 14 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Do montante que trata do inciso I, do caput, deste artigo, 30% (trinta por cento) será para Projetos Culturais Independentes - PCI e 70% (setenta por cento) para Programas e Projetos Estratégicos - PPE da Secretaria."

Art. 2º - Os itens a e c, do inciso II, do artigo 4º, da Lei 1116/2007, de 14 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



"a) Um Representante de entidades e artistas individuais de âmbito municipal, devidamente cadastrados e/ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, cujos atos constitutivos conste a realização de atividades artísticas e culturais, ligadas as Artes Cênicas, Músicas, Artes Visuais, Áudio Visuais, Literatura ou Arte-Educação.

c) Um Representante de associações e/ou artistas individuais culturais ligados a preservação do patrimônio material e imaterial (culturas tradicionais)."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 07 de abril de 2011.

  
**Raimundo Cordeiro de Freitas**  
Prefeito Municipal

